



REQUERIMENTO N° , DE 2015

Requeiro, com fundamento no art. 58, § 2º, II e V, da Constituição Federal, combinado com os arts. 90, II, e 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública para debater propostas de alteração à Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, que *dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências*, para estender sua duração por mais dez anos, aumentar o total de dedução do imposto devido e aumentar exigências para proponentes e beneficiários.

Para participar da audiência, requeiro sejam convidados:

1. **Luiz Carlos Santana** – Coordenador técnico do Programa Rumo ao Pódio Olímpico do Instituto Joaquim Cruz, beneficiário da Lei de Incentivo ao Esporte;
2. **Ricardo Leyser Gonçalves** – Secretário Executivo do Ministério do Esporte;
3. **Andrew Parsons** – Presidente do Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB); e
4. **Jorge Lacerda da Rosa** – Presidente da Confederação Brasileira de Tênis (CBT).

JUSTIFICAÇÃO

Algumas alterações à Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, que *dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências*, são relevantes, tendo-se em conta que a concessão de benefícios nela previstos se encerra este ano.

SF/15225.75857-29





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador **ROMÁRIO – PSB/RJ**

Também é o momento de verificar a volta da possibilidade de pessoas jurídicas poderem deduzir até 4% do imposto devido, percentual esse reduzido a 1% pela Lei nº 11.472, de 2 de maio de 2007, dois anos antes de o Rio de Janeiro ser escolhido sede olímpica e paralímpica dos Jogos de 2016.

Desde 2007, pela Lei de Incentivo ao Esporte, quase 3 mil projetos foram beneficiados com mais de R\$ 1,3 bilhão, cerca de um terço do total aprovado, mais de R\$ 3,6 bilhões. Isso mostra que, se a dedução concedida fosse maior, possivelmente os projetos teriam sido beneficiados com mais recursos.

Ademais, faz-se mister discutir que os proponentes e beneficiários sigam os rigores já estipulados pela Lei Pelé.

Por isso, optamos por convidar os membros acima, representantes de todas as áreas desportivas envolvidas: programa beneficiado, Ministério do Esporte, Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) e entidade de administração do desporto.

Sala da Comissão,

Senador **ROMÁRIO**

SF/15225.75857-29